

Requerimento inicial de licença para faixas, cartazes e bandeirolas

### Como tratar

#### Documentos necessários a entregar:

1. Boletim de requerimento Modelo [Mod. 018/DLA/DHAL](#) ou carta;
2. Um esboço do conteúdo do material de publicidade;
3. Fotocópia da apólice do seguro de responsabilidade civil referente à afixação de material de publicidade e publicidade emitida por uma companhia de seguros registada na RAEM (excepto cartazes);
4. Se o requerente for pessoa singular, é necessário entregar a fotocópia do documento de identificação do signatário;
5. Se o requerente for pessoa colectiva, deve submeter uma fotocópia do documento comprovativo do Registo Comercial (isenção para sociedades registadas na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau), ou uma fotocópia do certificado de inscrição da associação, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação, sendo o formulário do requerimento assinado pelo representante legal, anexando uma fotocópia do documento de identificação do signatário;
6. No caso de o requerente não ser entidade organizadora ou co-organizadora da actividade, deve ele entregar uma procuração assinada pelo membro da entidade organizadora ou co-organizadora. Caso o procurador seja pessoa singular, deve anexar uma fotocópia de documento de identificação do signatário. Caso o procurador seja pessoa colectiva, deve submeter uma fotocópia do documento comprovativo do Registo Comercial (isenção para sociedades registadas na Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis de Macau), ou uma fotocópia do certificado de inscrição da associação, emitido pela Direcção dos Serviços de Identificação e uma fotocópia de documento de identificação do signatário;
7. Caso o conteúdo do material de publicidade refira itens de tarifas, o requerente deve declarar a finalidade das receitas referentes a essas tarifas para aprovação.

---

### Locais e horário de tratamento de serviços

#### Local de entrega:

1. Centro de Serviços: Avenida da Praia Grande, n.º 762-804, Edifício China Plaza, 2.º andar, Macau;
2. Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte: Rua Nova da Areia Preta, n.º 52, Centro de Serviços da RAEM, Macau;
3. Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte - Posto de Toi San: Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, n.º 127, Edifício D.ª Julieta Nobre de Carvalho, Bloco B, R/C, Macau;
4. Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Norte - Posto de Fai Chi Kei: Rua Nova do Patane, Habitação Social de Fai Chi Kei, Edifício Fai Tat, Bloco II, R/C, Lojas G e H, Macau;
5. Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central: Rotunda de Carlos da Maia, n.º 5 e 7, Complexo da Rotunda de Carlos da Maia, 3.º andar, Macau;
6. Centro de Prestação de Serviços ao Público da Zona Central - Posto de S. Lourenço: Rua de João Lecaros, Complexo Municipal do Mercado de S. Lourenço, 4.º andar, Macau;
7. Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas: Rua de Coimbra, n.º 225, 3.º andar, Centro de Serviços da RAEM das Ilhas, Taipa;
8. Centro de Prestação de Serviços ao Público das Ilhas - Posto de Seac Pai Van: Avenida de Vale das Borboletas, Complexo Comunitário de Seac Pai Van, 6.º andar, Coloane.

#### Horário de expediente:

2ª a 6ª Feira, das 09h00 às 18h00 (aberto à hora de almoço, encerrado aos sábados, domingos e feriados)

---

## Taxas

### Taxa de Pedido:

- Emissão de licença com duração igual ou inferior a 15 dias: MOP600,00

- Por cada m<sup>2</sup> ou fracção: MOP20,00

Obs.:

1. O Conselho de Administração do IAM pode conceder a isenção do pagamento das taxas acima referidas, no caso de se tratar de actividades comprovadamente sem fins lucrativos e organizadas por entidades sem fins lucrativos;
2. Os reclamos que consistirem no anúncio de determinada actividade de natureza cultural ou assistencial, com a simples indicação da actividade, da entidade promotora, da duração e do local e da hora da sua realização, estão isentos das taxas acima referidas.

**Taxa do impresso:** Não aplicável

**Imposto de selo:** 10% da taxa de requerimento, se esta exceder as MOP50.

**Caução:** Não aplicável

**Tabela de Taxas, Tarifas e Preços:** [www.iam.gov.mo/p/pricetable/list](http://www.iam.gov.mo/p/pricetable/list)

---

## Tempo necessário à apreciação e autorização

**Tempo necessário para apreciação:** 15 dias após entregue todos os documentos necessários.

**Obs. :** A consulta de parecer a entidades não está incluída no prazo da Carta de Qualidade.

---

## Observação / Chamadas de atenção no requerimento

### Faixas:

1. As dimensões das estruturas metálicas são de 3 metros (comprimento) por 0,8 metros (largura) e as faixas não devem exceder as dimensões de 2,86 metros (comprimento) por 0,66 metros (largura);
2. As faixas devem ser instaladas dentro das estruturas metálicas do IAM;
3. As faixas devem ser feitas de materiais resistentes;
4. As faixas devem ser atadas por via de abraçadeiras de plástico nos suportes existentes no interior das estruturas metálicas. Não é permitido utilizar arames metálicos para as atar, a fim de evitar causar perigo aos peões;
5. Deverá ser cumprido o prazo de colocação, isto é, deverá remover os materiais de publicidade no dia seguinte ao termo do período autorizado;
6. Relativamente à requisição de locais e à quantidade de materiais de publicidade a colocar, o Instituto atribui-los-á, de forma adequada, de acordo com a situação real.

### Cartazes:

1. Os cartazes devem ser afixados nos suportes de cartazes do IAM e em cada local só pode ser afixado um cartaz;
2. O cartaz não pode ter área superior a 1 m<sup>2</sup>, nem altura superior a 1 m e 0,9 m de largura;
3. Os cartazes a afixar não devem encobrir outros já existentes;

4. Nos dias 14 e 30 de cada mês, os materiais existentes em placares serão removidos por uma companhia de limpeza e essa não será responsável pela verificação do prazo autorizado para a afixação dos cartazes, isto é, remove todos os cartazes mesmo que estejam autorizados para estarem lá afixados até uma data posterior à data da remoção;
5. Deverá ser cumprido o prazo de colocação, findo o qual, deverá remover os materiais de publicidade até ao dia seguinte do termo do período autorizado;
6. Relativamente à requisição de locais e à quantidade de materiais de publicidade a colocar, o Instituto atribui-los-á, de forma adequada, de acordo com a situação real.

### **Bandeirolas:**

1. Na colocação de bandeirolas, deve deixar de se colocar pelo menos no poste de iluminação mais próximo dos semáforos, a fim de não prejudicar a visibilidade dos condutores;
2. Deverá verificar se as bandeirolas estão bem instaladas nos postes de iluminação durante o período de colocação;
3. As bandeirolas não podem ter área superior a 1 m<sup>2</sup>, nem altura superior a 2 m e 0,5 m de largura;
4. Antes de fixar a argola metálica, deve utilizar materiais do tipo esponja para a protecção dos candeeiros, a fim de evitar danos à sua superfície galvanizada;
5. A altura compreendida entre a base da bandeirola e o pavimento não pode ser inferior a 3,5 m nem a sua projecção horizontal ultrapassar o limite exterior dos passeios junto às estradas, a fim de não provocar perigo para o trânsito;
6. Deverá ser cumprido o prazo de colocação, findo o qual, deverá remover os materiais de publicidade até ao dia seguinte ao termo do período autorizado;
7. Relativamente à requisição de locais e à quantidade de materiais de publicidade a colocar, o Instituto atribui-los-á, de forma adequada, de acordo com a situação real.

### [Localização de placards para afixação de cartazes e observações](#)

---

### **Respectivas regulamentações ou exigências**

N/A

---

### **Consulta sobre o andamento e recepção do resultado de serviços**

**Consulta do andamento:** <https://account.gov.mo/pt/login/>

**Forma de levantamento de documentos da decisão final:** pelo próprio

### **Formalidades**

- Requerimento inicial de licença para faixas, cartazes e bandeirolas
- Renovação de licença para faixas, cartazes e bandeirolas
- 2.ª Via de licença para faixas, cartazes e bandeirolas
- Cancelamento de licença para faixas, cartazes e bandeirolas

### **Legislação Relacionada**

- Lei n.º 7/89/M - Regime geral da actividade publicitária
- Regulamento Administrativo n.º 28/2004 – Aprova o Regulamento Geral dos Espaços Públicos
- Decreto-Lei n.º 57/99/M – Aprova o Código do Procedimento Administrativo

## **Sanções**

- Os indivíduos que coloquem reclamos sem licença serão punidos pelo IAM no valor de MOP2000 a MOP12.000, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º, alínea d) do n.o 1 do artigo 27.º e alínea c) do artigo 31.º da Lei n.º 7/89/M; e o IAM tem o direito de remover os reclamos ilegais, nos termos alínea 1) do n.º 2 do artigo 33.º do Regulamento Administrativo n.º 28/2004 – Regulamento Geral dos Espaços Públicos.

Data da última actualização :01/01/2022